



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 385, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

LEI Nº. 4012, DE 18 DE JANEIRO DE 2019.

Declara como bem integrante do patrimônio cultural imaterial do município de Caçapava do Sul e considera como atividade desportiva a prova de Laço e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada como bem integrante do patrimônio cultural imaterial do Município de Caçapava do Sul e considerada como atividade desportiva a Prova de Laço.

Parágrafo único. A Prova de Laço é uma competição em que o laçador deve ser apresentar com as indumentárias características do homem do campo de sua região ou de seu local de origem, utilizando-se do laço.

Art. 2º Nos termos da Lei Federal nº 13.364, de 29 de novembro de 2016, a declaração da Prova de Laço como patrimônio cultural imaterial se justifica por seu relevante interesse como manifestação cultural gaúcha.

Art. 3º A Prova do Laço é considerada um esporte por apresentar as seguintes características:

I - trata-se de um jogo com regras previstas em regulamentos da Federação Gaúcha de Laço e do Movimento Tradicionalista Gaúcho;

II - trata-se de uma competição, com vencedores e perdedores e distribuição de premiações; e

III - por seu conteúdo pedagógico, uma vez que envolve a manutenção das tradições gaúchas através da demonstração de coragem exigida aos laçadores e dos ensinamentos, promovendo o respeito e a interação com as gerações mais experientes, o conhecimento da história do povo gaúcho e a aprendizagem do trato e do respeito com os animais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Art. 4º De forma a garantir o bem-estar dos animais envolvidos na Prova do Laço, devem ser observadas em seu manejo as determinações da Legislação Federal, em especial a Lei nº. 10.519, de 17 de julho de 2002, e demais regulamentos e convenções pertinentes.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 18 dias do mês de janeiro do ano de 2019.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura

18 / 01 / 19

Cássia de Sena Freitas
Secretária Geral Matrícula nº. 478327- 1


Giovanni Aristoy da Silva
Prefeito Municipal